

Edital nº. 0008.2025.PNE
Processo nº 0008.AC33.SAD.DEFN
SEI nº 0030900023.005942/2024-91

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA, através da Comissão de Contratação SAD IV, designada por meio da Portaria nº. 3.506, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 29/08/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CRENCIAMENTO**, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, incisos I e II, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 10 (DEZ) ANOS

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal CredenciaPE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.credencia.pe.gov.br

PROCESSO SEI nº : 2300002884.000009/2025-82

DADOS PARA CONTATO

AGENTE OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Lenilson Lins – Camila de Sá Matias – Camila Melo Morais Britto – Rennata Alencar Vieira Couto

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: comissaosadiv@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Antônio de Góes, 194 - Pina, Recife - PE, 51010-000

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para eventual prestação de serviços de transporte aéreo através do fornecimento de passagens aéreas, visando atender às necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha - ATDEFN, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 10 (dez) anos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento estão estimadas em R\$ 7.256.004,22 (sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil quatro reais e vinte e dois centavos) por ano.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 3.3.90

3. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Portal CredenciaPE, adotando as seguintes providências:

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao Portal CredenciaPE, no endereço www.credencia.pe.gov.br, através do link “Quero me cadastrar”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado acessará o sistema por meio de login e senha cadastrados;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento do estado realizado no sistema, salvo quando for inativado por solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada;

3.2. Em caso de dificuldade durante o cadastramento ou na operacionalização do sistema, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG através do e-mail: suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br.

3.3. A participação nos credenciamentos dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5. O cadastramento do interessado e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste credenciamento:

4.1.1. Pessoas físicas;

4.1.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.1.3. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.4. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

4.1.5. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.6. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.1.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

4.1.8. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.1.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.1.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.1.11. Profissionais organizados em cooperativas.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente ou comissão de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo II), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos no sistema eletrônico.

6.1.1. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

6.2. Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

6.3. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

6.4. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 10 (dez) dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

6.5. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade QUADRIMESTRAL, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

6.6. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente/comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

6.7. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

6.7.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

6.9. Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.9.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

6.9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.9.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2. **Habilitação Jurídica**

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3.1. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.3.2. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.6. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

7.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço de Transporte Aéreo, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos da Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005.

8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

7.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

7.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

7.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em

que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3.12. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

7.3.12.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo Presidente da República.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.5.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

7.6. Documentos Complementares

7.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.5. Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificado, caberá a Administração especificar os respectivos lotes/itens para os quais o proponente será habilitado.

7.7.6. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.6.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam

traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7.6.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.7.7. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 8.3.9.

7.7.8. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

7.7.8.1. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

8.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo(a) Agente ou Comissão de Contratação.

8.2. É facultada ao(à) Agente ou Comissão de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail cadastrado na plataforma CredenciaPE, para sanar a pendência no portal eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

8.4. O(a) Agente ou Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos proponentes.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado em sistema eletrônico oficial.

9.2. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

9.3. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.4. Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser apresentadas através do sistema indicado no item 3 deste edital, ou, na sua impossibilidade, através de correspondência eletrônica.

9.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

9.6. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os recursos serão dirigidos ao(à) Agente/Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.9. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em sistema eletrônico oficial.

9.10. O banco de prestadores credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

10.2 A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no Edital, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3 Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

10.4 Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado, finalizada a avaliação descrita no item 11.6, será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato ou termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10.5 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou termo de credenciamento, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.5.1 Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

10.6 Observadas as regras de preferência previstas na legislação e neste Edital, a distribuição da demanda dar-se-á de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência, respeitada a capacidade instalada.

10.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

10.8. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço ou demandar o serviço (escolher conforme o caso), conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10.9. O número de serviços contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores.

10.10. Se não houver convocação simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma impessoal entre os credenciados, conforme critério de distribuição estabelecido no Termo de Referência.

10.11. Aquele que, devidamente convocado, recusar-se a efetivar contratação ou que deixar de enviar os documentos exigidos no prazo estabelecido será reposicionado no final da lista de chamada.

10.11.1. Na ocorrência de 2 (duas) recusas sucessivas, o credenciado poderá ser excluído do banco de credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

10.12. Após a primeira convocação, o credenciado só será convocado para executar novo objeto após os demais credenciados da lista já terem sido chamados, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de contratos vigentes.

10.13. Se, após a formação da lista de chamada, verificar-se qualquer impedimento à contratação do credenciado convocado, será feita a exclusão do impedido e convocado o próximo da lista.

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou Termo de Credenciamento ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

11.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 12.1 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

11.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato/Termo de Credenciamento, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.2. Fraudar o credenciamento;

11.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 11.1 e 11.2 deverão ser observadas:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

11.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

11.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, que são parte integrante deste edital.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base os valores obtidos a partir de pesquisa de preços, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

13. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente credenciamento terá validade de 10 (dez) anos.

13.1.1. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade quadrimestral.

13.2. O Contrato/Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

14. As obrigações do contratante e do contratado estão previstas nos itens 9.2 e 9.3 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, que são partes integrantes deste Edital.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

15.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

15.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

15.5.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

15.5.4. em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

15.6. O descredenciamento também poderá ocorrer em razão de irregularidades na execução dos serviços constatadas pela fiscalização ou apuradas mediante denúncia dos usuários, observados os critérios de qualidade da prestação dos serviços e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

16.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

16.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos/termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

16.5. O contrato/termo de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

16.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital.

16.7. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SAD IV

Camila Melo Morais Britto

Lenilson Lins de Mello

Camila de Sá Matias

Rennata Alencar Vieira Couto

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo N° 0030900023.005942/2024-91

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Credenciamento para contratação da empresa de transporte aéreo para o fornecimento de passagens aéreas a fim de atender as necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha - ATDEFN, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste termo de referência.

1.1.1 Contratação de objeto deriva de credenciamento de companhias aéreas para aquisição de passagens em linhas regulares nacionais, sem intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, para atender as necessidades.

1.2 As o objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do decreto nº 51.652/2021.

1.3 As especificações e os quantitativos do objeto deste credenciamento estão divididos por itens, descritos conforme quadro abaixo:

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Quantidade (A)	Preço Unitário Mensal	Preço Anual (C) = (A) x (B)	Unitário
1	497944-3	Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea – Recife	TRECHO	6.559	R\$ 523,89	R\$ 3.436.194,51	

		–			
		Fernando de Noronha, com taxa de embarque - PADRÃO			
		Serviço de Fornecimento de			
2	497945- 1	Passagem Aérea – Fernando de TRECHO 6.447 Noronha – Recife, com taxa de embarque - PADRÃO		R\$ 518,80	R\$ 3.344.703,60
		Serviço de Fornecimento de			
3	497949- 4	Passagem Aérea – Recife – Fernando de Noronha, com taxa de embarque – COTA EXTRA	TRECHO 327	R\$ 558,89	R\$ 182.757,03
		Serviço de Fornecimento de			
4	497950- 8	Passagem Aérea – Fernando de Noronha – Recife, com taxa de embarque – COTA EXTRA	TRECHO 322	R\$ 553,80	R\$ 178.323,60
		Serviço de Fornecimento de			
5	500433- 0	Passagem Aérea – Natal – Fernando de Noronha, com taxa de embarque – COTA EXTRA	TRECHO 6	R\$ 502,86	R\$ 3.017,16
		Serviço de Fornecimento de			
6	500434- 9	Passagem Aérea – Fernando de Noronha – Natal, com taxa de	TRECHO 7	R\$ 507,96	R\$ 3.555,72

		embarque – COTA EXTRA			
		Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea – Natal – TRECHO 122		R\$ 397,88	R\$ 48.541,36
7	497946 - 0	Fernando de Noronha, com taxa de embarque - PADRÃO			
		Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea – Fernando de TRECHO 138		R\$ 402,98	R\$ 55.611,24
8	497947 - 8	Noronha – Natal, com taxa de embarque - PADRÃO			
		Serviço de Transporte de Cargas - Aéreo, Bagagem Extra, TRECHO 15		R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
9	597208 - 6	sem Taxa de Seguro, Trecho Recife - Noronha			
		Valor Total			R\$ 7.256.004,22

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A presente contratação fundamenta-se na imprescindibilidade da prestação de serviços de transporte aéreo destinados a reduzir a distância logística entre a população de Fernando de Noronha e os serviços públicos essenciais. O objetivo é assegurar o deslocamento regular e eficiente de servidores e colaboradores públicos até o arquipélago, garantindo a continuidade e a qualidade das políticas públicas locais.

2.1.2 A Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) depende do transporte aéreo como meio exclusivo e

indispensável de acesso ao arquipélago, tendo em vista que o transporte marítimo, além de demandar aproximadamente 48 horas para chegar à Ilha, é utilizado predominantemente para o envio de alimentos, veículos, contêineres e demais itens cujo transporte aéreo não é viável, esta condição torna o serviço essencial para o funcionamento da Administração Pública local. A logística de deslocamento contempla servidores temporariamente designados para a Ilha, responsáveis pela execução de atividades nas áreas de saúde, educação, tecnologia da informação, assistência social e administração pública, cujas funções são fundamentais à manutenção dos serviços públicos e ao atendimento das demandas da comunidade noronhense.

2.1.3 Além dos servidores da Autarquia, a ATDEFN mantém convênios e parcerias com diversos órgãos e entidades públicas, cujos colaboradores também atuam no arquipélago. Nessas situações, cabe à Administração Pública providenciar o transporte e, quando aplicável, a acomodação desses profissionais, em cumprimento às obrigações estabelecidas nos instrumentos de cooperação. O documento SEI nº [57262911](#) apresenta a relação detalhada dos órgãos conveniados, destacando que alguns realizam o ressarcimento dos valores referentes às passagens aéreas à Autarquia.

2.1.4 Cumpre ressaltar que, além dos deslocamentos funcionais e administrativos, a ATDEFN também custeia o transporte aéreo de moradores da Ilha que necessitam de deslocamento para tratamento de saúde fora do território insular, em articulação com os órgãos públicos responsáveis pela assistência à saúde. Essa medida tem caráter social e busca assegurar o direito de acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, reduzindo os impactos geográficos e logísticos enfrentados pela população residente.

2.1.5 O último contrato firmado (SEI nº [57261768](#)), decorrente de inexigibilidade de licitação, será adotado como referência técnica e

econômica, especialmente quanto aos critérios de fornecimento e à estrutura tarifária aplicada pela companhia aérea. Cabe destacar a especificidade do transporte aéreo para Fernando de Noronha, onde existem tarifas diferenciadas — como tarifa administrativa, tarifa para moradores e tarifa empresarial — aplicáveis exclusivamente ao público local.

2.16 Essas tarifas são fixas e amplamente praticadas e divulgadas pela companhia aérea, tanto no balcão do aeroporto quanto em grupos comunitários e empresariais da Ilha, e constituem importante instrumento para assegurar o acesso contínuo e economicamente viável aos serviços públicos e administrativos ([76496216](#)).

2.1.7 Ressalte-se que, no caso das tarifas destinadas aos moradores e às empresas locais, o ônus financeiro é integralmente do usuário, diferentemente das passagens custeadas pela Administração, o que garante equidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, além de favorecer a circulação econômica interna e o fortalecimento das atividades privadas e comunitárias da Ilha.

2.1.8 Além de favorecer o acesso, a previsibilidade dessas tarifas possibilita uma gestão eficiente e o equilíbrio financeiro necessário para a sustentabilidade das operações na Ilha, permitindo à Administração Pública planejar e controlar seus dispêndios com maior precisão e transparência.

2.1.9 Durante a execução do contrato anterior, identificou-se a necessidade de incluir o trecho Natal/Fernando de Noronha/Natal (NAT/FEN/NAT), considerando que esse deslocamento já é regularmente realizado, conforme evidenciam os documentos SEI nºs [57271265](#), [57272849](#), [57273969](#) e [57274391](#). A inclusão desse trecho permitirá melhor planejamento logístico e integração operacional entre os polos administrativos do continente e o arquipélago, reforçando a eficiência das ações públicas.

2.1.10 Assim, a presente contratação visa formalizar e assegurar a continuidade do fornecimento de passagens aéreas, com tarifas previamente definidas e condições estáveis, garantindo regularidade administrativa, vantajosidade econômica e previsibilidade orçamentária. Ao viabilizar o deslocamento periódico de servidores, colaboradores e moradores em situações específicas, o contrato contribui diretamente para encurtar a distância física e operacional entre Fernando de Noronha e o continente, promovendo o acesso efetivo da população aos serviços públicos essenciais.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 O quantitativo detalhado da presente contratação foi estabelecido com base na média anual de passagens aéreas emitidas pela Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha (ATDEFN) nos últimos 12 meses conforme documentos SEI nº [57271265](#), [57272849](#), [57273969](#) e [57274391](#). Esse cálculo considerou a programação de viagens institucionais ao Distrito, englobando tanto os servidores da própria Autarquia quanto os usuários de órgãos, secretarias conveniadas e entidades parceiras. Tal análise visa assegurar que o planejamento esteja alinhado com as reais necessidades de transporte aéreo, de forma a garantir a eficiência na execução das atividades públicas e o atendimento às demandas dos convênios firmados.

2.2.2 Conforme detalhado no item 4.2, as companhias aéreas deverão disponibilizar, para as cotas padrão (Tarifa Administração), nos trechos Recife/Fernando de Noronha/Recife (REC/FEN/REC) e Natal/Fernando de Noronha/Natal (NAT/FEN/NAT) uma quantidade fixa de assentos por voo. Contudo, caso haja necessidade de ultrapassar esse quantitativo, será necessário utilizar a cota extra, conforme descrito no subitem supracitado.

2.2.3 Para estimar o quantitativo da cota extra, considerando que se trata de uma demanda eventual e pela inexistência de uma base de dados consolidada que permita prever com precisão essa necessidade, optou-

se pela utilização de um percentual de 5% sobre o quantitativo estimado dos trechos REC/FEN/REC e NAT/FEN/NAT. Esse percentual também leva em consideração a quantidade variável de voos disponíveis e a participação das companhias aéreas credenciadas, proporcionando maior flexibilidade no atendimento das demandas de transporte aéreo.

2.2.4 Para estimar o quantitativo de bagagem extra, item eventualmente necessário quando há necessidade de embarcar peças além dos 23 kg para a realização de serviços no arquipélago, foi utilizado como base o levantamento de bagagens extras dos últimos 12 meses conforme documento SEI nº [57429654](#).

COTA PADRÃO

TRECHO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE
REC/FEN	6.559	ASSENTOS
FEN/REC	6.447	ASSENTOS
NAT/FEN	122	ASSENTOS
FEN/NAT	138	ASSENTOS

COTA EXTRA

TRECHO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UNIDADE
REC/FEN	327	ASSENTOS
FEN/REC	322	ASSENTOS
NAT/FEN	6	ASSENTOS
FEN/NAT	7	ASSENTOS

BAGAGEM EXTRA

TRECHO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UNIDADE
REC/FEN	15	UNIDADE

2.3.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 Visando atender à necessidade pública já exposta no item anterior, que demonstra a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades do órgão demandante, a administração pública optou por contratar o serviço em questão. o arquipélago de Fernando de Noronha é um destino turístico, e, por isso, as tarifas aéreas podem sofrer

consideráveis oscilações, o que geraria insegurança para a Administração, que necessita de transporte aéreo regular e diário. Diante desse cenário, o credenciamento de empresas com tarifas previamente definidas surge como a alternativa mais vantajosa, garantindo previsibilidade financeira e segurança jurídica para a administração pública.

2.4.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

2.4.1 A justificativa para o parcelamento é porque todas as concessionárias aptas a utilizar o serviço trabalham com a concessão de voos de ida e de volta, o que portanto não comprometem a competitividade do certame e facilita a gestão logística e contratual, diante das particularidades do caso concreto.

2.4.2. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o estado.

2.4.1 A regra a ser observada pela administração nas licitações é a do parcelamento do objeto quando, no caso concreto, a divisão for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de modo a ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. (art. 47, inciso ii combinado com §1º do mesmo artigo, da lei 14.1333/2021). 2.4.2 na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por itens buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

2.4.3 As razões técnicas e econômicas para a preservação do objeto parcelado por itens foram ampliar a concorrência a fim de contemplar o maior número de passagens aéreas que atuam nos trechos RECIFE - FERNANDO DE NORONHA, FERNANDO DE NORONHA - RECIFE, NATAL - FERNANDO DE NORONHA, FERNANDO DE NORONHA - NATAL.

2.4.4 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e,

consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantagem para o estado.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.5.1 Diante da necessidade de contratações com todas as empresas aptas para execução do serviço, trata-se de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, in verbis:

“Artigo 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

2.5.2 Tais dispositivos definem os requisitos legais para a contratação direta, haja vista a inviabilidade de competição, possibilidade trazida com o advento do credenciamento. Vale salientar que o credenciamento é um instrumento auxiliar para contratação direta adotada pela administração pública, e possui como fundamento o caput do art. 74, IV, da lei 14.133/2021, lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de

contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

2.5.3 No caso, a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade da administração contratar com o máximo possível de particulares, ou seja, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados, caracterizando a hipótese constante no inciso I do art. 79 da Lei nº. 14.133/2021. Desta forma, não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que para o objeto em comento torna-se inaplicável, visto a necessidade de cumprimento de alguns requisitos, como apresentação de autorização da agência nacional de aviação civil – ANAC, para realizar transporte aéreo, sendo incompatível com a participação de pessoa física.

2.7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO E RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

2.7.1 Inicialmente, para a elaboração do processo, foi utilizado como referência o último contrato de passagens aéreas firmado pela Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), correspondente ao Contrato nº 031/2019, celebrado por inexigibilidade de licitação com a empresa Gol Linhas Aéreas ([57261768](#)).

2.7.2 Para atualização dos valores contratuais, aplicou-se o reajuste pelo IPCA referente ao período de junho de 2023 a setembro de 2024, considerando que junho de 2023 corresponde ao último mês de vigência do referido contrato.

2.7.3 Diante da necessidade de adequar os valores do credenciamento de passagens aéreas à realidade do mercado, procedeu-se à atualização das tarifas

previstas no Termo de Referência, especialmente no tocante ao trecho Recife – Fernando de Noronha – Recife, cujos preços registraram alteração comprovada a partir de agosto de 2025, conforme demonstram bilhetes, recibos, notas fiscais e demais registros administrativos emitidos em favor da Administração Pública e de usuários locais ([76149094](#) e [76496216](#)).

2.7.4 Após a descontinuidade das operações da VOEPASS Linhas Aéreas, em 2024, a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. consolidou-se como a principal operadora do trecho, destacando-se pela maior frequência, disponibilidade e regularidade de voos diretos entre Recife e o Arquipélago, o que a posiciona em condição diferenciada na malha aérea regional quando comparada às demais companhias.

2.7.5 Atualmente, a Azul opera voos diretos diariamente no trecho Recife ↔ Fernando de Noronha, com até 3 frequências por dia, conforme malha aérea vigente ([76472644](#)), além de deter a maior oferta semanal de assentos para a Ilha, com capacidade superior à soma das demais companhias que realizam operações no destino. Nesse contexto, a empresa se configura como a principal conexão logística regular entre Fernando de Noronha e o continente, desempenhando papel essencial na redução dos impactos do isolamento geográfico, na continuidade dos serviços públicos, no deslocamento de servidores e usuários, e no transporte de cargas e demandas institucionais com previsibilidade e estabilidade operacional.

2.7.6 Essa predominância demonstra que inexistente equivalência real de oferta entre as companhias aéreas que atendem ao trecho REC ↔ FEN, razão pela qual os valores praticados pela Azul foram adotados como referência, visto que refletem o custo efetivamente aplicado na rota com maior cobertura, regularidade e viabilidade operacional.

2.7.7 Ressalta-se que apenas os trechos com comprovação documental recente de prática de mercado foram reajustados, mantendo-se inalterados os demais, em observância ao princípio da economicidade e à correspondência com os custos efetivamente praticados.

2.7.8 Destaca-se, ainda, que a existência de tarifas diferenciadas — administrativa, para moradores e empresarial — amplamente praticadas e divulgadas pela companhia aérea, conforme declaração do gestor insular da ATDEFN ([76496216](#)), contribui para a manutenção do equilíbrio econômico necessário à continuidade das operações aéreas que atendem à Administração Pública, aos servidores e à população do Arquipélago.

2.7.9 Atualmente, os registros demonstram que a tarifa simples, sem bagagem despachada, varia entre R\$ 465,00 e R\$ 500,00, com taxa de embarque entre R\$ 53,80 e R\$ 58,89, além do reajuste do transporte de bagagem extra, atualizado de R\$ 180,00 para R\$ 220,00, valores aplicáveis tanto à Administração quanto aos usuários locais.

2.7.10 No que se refere ao trecho Natal ↔ Fernando de Noronha, não houve registros recentes de emissão por parte da Administração, motivo pelo qual se manteve como parâmetro o último contrato celebrado com a GOL (2019), sendo este o referencial institucional mais recente e compatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

2.7.11 Cabe ressaltar que não foi utilizado o Mapa de Preços disponibilizado pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD), regulamentado pela Portaria SAD nº 2.679, de 29 de setembro de 2021, para a formação dos preços do presente credenciamento. Considerou-se que, dada a especificidade do transporte aéreo para Fernando de Noronha, não se aplica o critério de menor preço de mercado, mas sim os valores efetivamente praticados pela empresa operadora e pela própria Administração, que refletem a realidade local e asseguram a viabilidade operacional e financeira da prestação dos serviços.

2.8. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.8.1. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da lei nº 14.133/2021, na presente licitação.

2.8.2 A exclusão de cooperativas no presente credenciamento visa garantir que as empresas credenciadas possuam a robustez organizacional, a estrutura necessária e o vínculo direto com seus colaboradores, assegurando a adequada prestação de serviços aéreos em conformidade com a legislação vigente e os padrões de qualidade exigidos pelo setor.

2.9. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.9.1. de acordo com o art. 15 da lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.9.2. assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para o fornecimento de bilhetes aéreos.

2.9.3. no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que se trata de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

2.9.4. também não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, além de não envolver questões de alta complexidade, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. a reunião de empresas em consórcio poderia reduzir o número de licitantes, prejudicando assim os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.9.5. por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.10. DAS TARIFAS SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO

2.10.1. Fernando de Noronha, por ser uma ilha oceânica, com acesso restrito a passageiros exclusivamente por transporte aéreo, enfrenta desafios únicos em termos de infraestrutura e oferta de serviços. Os

moradores e empresas locais dependem frequentemente de deslocamentos para o continente devido à limitação de recursos, serviços especializados, educação, saúde, entre outros. Esses deslocamentos geram custos adicionais que impactam diretamente a vida da população e as operações comerciais da ilha.

2.10.2. É importante também esclarecer o motivo das diferenças de preços entre as tarifas, uma vez que os grupos de usuários (moradores permanentes, empresas locais e servidores públicos) possuem necessidades e impactos financeiros distintos. A gestão eficiente da ilha exige um sistema tarifário que leve em consideração essas variações, atendendo de forma adequada as demandas específicas de cada grupo. A diferenciação das tarifas visa garantir que os moradores permanentes e as empresas locais, que enfrentam desafios significativos devido à localização isolada da ilha, não sejam sobrecarregados com custos adicionais excessivos. Tarifas mais favoráveis para esses grupos são fundamentais para a continuidade dos serviços essenciais e para a sustentabilidade econômica do arquipélago.

2.10.3. Vale ressaltar que as tarifas com e sem ônus para a Administração já são praticadas atualmente pelas empresas aéreas que operam nos trechos objeto deste credenciamento. No entanto, a divulgação dessas tarifas é realizada de forma restrita aos usuários do arquipélago, sendo a compra dos bilhetes feita diretamente no balcão das empresas aéreas, de forma presencial, mediante a apresentação de documento comprobatório. Esta prática já existe, mas a formalização e a clareza na aplicação dessas tarifas são fundamentais para garantir que todos os usuários estejam devidamente informados sobre as condições tarifárias aplicáveis.

2.10.4. Portanto, a adoção de tarifas sem ônus para a Administração, com valores arcados por terceiros, e a diferenciação de preços são decisões que buscam equilibrar a justiça tarifária com a viabilidade econômica de Fernando de Noronha. A Autarquia Territorial de Fernando de Noronha deve garantir que a gestão dos recursos seja realizada de forma transparente, eficiente e sustentável, assegurando que os preços e tarifas aplicados atendam às especificidades do

contexto local e não comprometam a qualidade de vida da população nem o funcionamento das empresas instaladas.

2.10.5. Essa abordagem tarifária contribuirá para uma gestão mais equilibrada e responsável, promovendo a continuidade das operações essenciais e a equidade entre os diferentes grupos de usuários do arquipélago.

3. DA DEFINIÇÃO DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO

3.1 A definição dos itens do credenciamento foi realizada com base no seguintes critérios principais:

3.1.1 **Tipos de tarifas:** Conforme o último contrato firmado com ATDEFN para o fornecimento de passagens aéreas, oriundo de processo licitatório ordinário, os critérios estabelecidos para as tarifas específicas de cada usuário serão mantidos. Esses critérios continuam a ser praticados pelas empresas até o presente momento, de acordo com levantamento encaminhado pelo setor de logística da Autarquia (documento SEI nº [57539190](#)). Essa referência visa assegurar a formalização e a continuidade no fornecimento das passagens aéreas, garantindo a vantajosidade econômica e a regularidade do transporte dos servidores e demais usuários, em conformidade com as necessidades operacionais da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha (ATDEFN).

3.1.2 **Quantitativo dos últimos doze meses:** A quantidade de bilhetes aéreos utilizados pela Autarquia durante os últimos doze meses foi analisada para identificar a demanda real por passagens aéreas. Esse levantamento serve como parâmetro para estimar as necessidades futuras.

3.1.3 Os valores foram obtidos com base nas **tarifas de passagens aéreas praticadas pela Administração**, tomando como referência o **último contrato vigente da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), Contrato nº 031/2019**, celebrado com a empresa **Gol Linhas Aéreas**.

Para a atualização dos valores contratuais, foi aplicado o **índice de reajuste pelo IPCA**, correspondente ao período de **junho de 2023 a setembro de 2024**, considerando que **junho de 2023** foi o último mês de vigência do referido contrato.

Na sequência, os valores reajustados foram **ajustados com base nas tarifas efetivamente praticadas a partir de agosto de 2025** pela **Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.**, conforme documento administrativo do gestor insular ([76496216](#)), bilhetes, recibos e notas fiscais ([76149094](#)) emitidos em nome da Administração e de usuários locais. Essa atualização reflete de forma mais precisa o **cenário atual de mercado** e possibilita uma **estimativa realista dos custos operacionais** do transporte aéreo para o arquipélago.

Ressalta-se que **os trechos Natal ↔ Fernando de Noronha** não tiveram seus valores alterados, **por ausência de registros recentes de emissão de passagens**, mantendo-se, portanto, os valores anteriormente praticados.

Dessa forma, foram considerados os seguintes valores de referência:

- **COTA PADRÃO REC/FEN:** R\$ 523,89
- **COTA PADRÃO FEN/REC:** R\$518,80
- **COTA EXTRA REC/FEN:** R\$ 558,89
- **COTA EXTRA FEN/REC:** R\$553,80

Cabe ainda destacar a **especificidade do transporte aéreo para Fernando de Noronha**, onde existem **tarifas diferenciadas** — como a **tarifa administrativa, a tarifa para moradores e a tarifa empresarial** — aplicáveis exclusivamente ao público local, amplamente praticados e divulgados pela companhia aérea, tanto no balcão do aeroporto quanto em grupos comunitários e empresariais da ilha.

3.1.4 Tarifas com ônus e sem ônus para a Autarquia: Além de definir as tarifas para as cotas padrão e extra, que serão utilizadas pelos servidores e demais usuários descritos no item 2.1, e que implicam em ônus para a Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, foram consideradas como base as tarifas aplicadas aos moradores e às empresas instaladas no Arquipélago, as quais não geram ônus para a Autarquia. É de extrema importância que sejam estabelecidos critérios

claros para os diferentes usuários mencionados, dado que tal definição é essencial para garantir a economia e o pleno funcionamento da Ilha de Fernando de Noronha. O correto enquadramento desses usuários, seja com ou sem ônus, possibilita uma gestão eficiente e o equilíbrio financeiro necessário para a sustentabilidade das operações na Ilha.

3.1.4 Essa metodologia permite que o processo de credenciamento seja mais preciso e alinhado às necessidades da Autarquia, além de garantir transparência e economicidade nas contratações futuras.

3.2 Tabela dos itens do credenciamento:

Os itens COM ônus para a Autarquia, serão disponibilizadas nos seguintes valores:

Item	Trecho	Valor Unitário (R\$)	+ Valor Taxa (R\$)	Total
1	REC/FEN – Padrão	465,00	+ 58,89	523,89
2	FEN/REC – Padrão	465,00	+ 53,80	518,80
3	REC/FEN – Cota Extra	500,00	+ 58,89	558,89
4	FEN/REC – Cota Extra	500,00	+ 53,80	553,80
5	NAT/FEN – Cota Extra	456,66	+ 46,20	502,86
6	FEN/NAT – Cota Extra	456,66	+ 51,30	507,96
7	NAT/FEN – Padrão	351,68	+ 46,20	397,88
8	FEN/NAT – Padrão	351,68	+ 51,30	402,98
9	Serviço de Transporte de Cargas - Aéreo, Bagagem Extra, sem Taxa de Seguro, Trecho Recife - Noronha	220,00		220,00

Os itens COM ônus para o usuário, serão disponibilizadas nos seguintes valores:

Item	Trecho	Valor Taxa	Unitário (R\$)	+ Valor (R\$)	Total
1	REC/FEN – Tarifa Empresa s/ Bagagem	465,00	58,89	523,89	
2	REC/FEN – Tarifa Empresa c/ Bagagem	665,00	58,89	723,89	
3	FEN/REC – Tarifa Empresa s/ Bagagem	465,00	53,80	518,80	
4	FEN/REC – Tarifa Empresa c/ Bagagem	642,00	53,80	695,80	
5	FEN/NAT – Tarifa Empresa s/ Bagagem	451,41	51,30	502,71	
6	NAT/FEN – Tarifa Empresa s/ Bagagem	451,41	46,20	497,61	
7	REC/FEN – Tarifa Morador	360,00	58,89	418,89	
8	FEN/REC – Tarifa Morador	353,00	53,80	406,80	
9	NAT/FEN – Tarifa Morador	241,45	46,20	287,65	
10	FEN/NAT – Tarifa Morador	241,45	51,30	292,75	

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1 O fornecimento da passagem aérea será contratado em estrita obediência às especificações descritas no termo de referência e deverão obedecer aos padrões de segurança, ambientais e legislações vigentes.

4.1.1 O presente credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.1.2 Por se tratar de um processo de credenciamento, a distribuição da demanda será realizada, na medida do possível, considerando a disponibilidade de voos de cada credenciada nas datas necessárias, de forma alternada entre elas, preservando a transparência e a lisura, conforme os critérios definidos por este Termo de Referência, com exceção das viagens de moradores em família, se houver, e das missões em grupo com prazo certo.

4.2 As quantidades de bilhetes aéreos serão solicitadas conforme as necessidades da ATDEFN, respeitando os tipos de tarifas abaixo:

A.

COTA PADRÃO - passagem aérea relacionada aos assentos fixos disponibilizados em cada voo para os usuários da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, nos trechos REC/FEN/REC utilizada para o envio de servidores ao Arquipélago, com ônus para a Administração. A companhia disponibiliza 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional.

B.

COTA EXTRA - passagem aérea relacionada aos assentos extras, disponibilizados em cada voo para os usuários da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, nos trechos REC/FEN/REC, solicitados em casos excepcionais e disponibilizados mediante vagas no voo, utilizada para o envio de servidores ao Arquipélago, com ônus para a Administração.

C.

COTA PADRÃO - passagem aérea relacionada aos assentos fixos disponibilizados em cada voo para os usuários da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, nos trechos NAT/FEN/NAT utilizada para o envio de servidores ao Arquipélago, com ônus para a Administração. A companhia disponibiliza 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional.

D.

COTA EXTRA - passagem aérea relacionada aos assentos extras, disponibilizados em cada voo para os usuários da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, nos trechos NAT/FEN/NAT, solicitados em casos excepcionais e disponibilizados mediante vagas no voo, utilizada para o envio de servidores ao Arquipélago, com ônus para a Administração.

E.

TARIFA EMPRESA - passagem aérea comercializada através da apresentação de carta padrão, disponibilizada em cada voo e sem ônus para a Administração para as empresas que prestam serviço no Arquipélago Fernando de Noronha, nos trechos REC/FEN/REC. A companhia disponibiliza 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional.

F.

TARIFA EMPRESA - passagem aérea comercializada através da apresentação de carta padrão, disponibilizada em cada no voo e sem ônus para a Administração as empresas que prestam serviço no Arquipélago Fernando de Noronha, nos trechos NAT/FEN/NAT. A companhia disponibiliza 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional.

G.

TARIFA MORADOR - passagem aérea comercializada através da apresentação da Carteira de Identificação de Morador, relacionada aos assentos fixos disponibilizados em cada voo, sem ônus para a Administração, nos trechos REC/FEN/REC. A companhia disponibiliza 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional.

H.

TARIFA MORADOR - passagem aérea comercializada através da apresentação da Carteira de Identificação de Morador, relacionada aos assentos fixos disponibilizados em cada voo, sem ônus para a Administração, nos trechos NAT/FEN/NAT. A companhia disponibiliza 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares.

Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional.

4.3 As quantidades de assentos informadas nos itens A a H aumentam de maneira proporcional. Ou seja, à medida que a capacidade da aeronave aumenta, mais vagas são disponibilizadas.

4.4 Conforme detalhado no item 4.2, as companhias aéreas deverão disponibilizar, para as cotas padrão, nos trechos Recife/Fernando de Noronha/Recife (REC/FEN/REC) e Natal/Fernando de Noronha/Natal (NAT/FEN/NAT), 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional. Ou seja, à medida que a capacidade da aeronave aumenta, mais vagas são disponibilizadas, conforme detalhado no item 4.6.

4.5 Conforme detalhado no item 4.2, as companhias aéreas deverão disponibilizar, para as Tarifas Morador e Tarifa Empresa, nos trechos Recife/Fernando de Noronha/Recife (REC/FEN/REC) e Natal/Fernando de Noronha/Natal (NAT/FEN/NAT), 05 (cinco) vagas por voo para aeronaves de até 70 lugares. Para aeronaves acima de 70 passageiros, a quantidade de vagas aumenta de maneira proporcional. Ou seja, à medida que a capacidade da aeronave aumenta, mais vagas são disponibilizadas, conforme detalhado no item 4.6.

4.6 Segue tabela detalhada em relação a distribuição das vagas nas aeronaves:

Capacidade da Aeronave (passageiros)	Vagas Proporcionais
Até 70 passageiros	5 vagas
71 a 100 passageiros	8 vagas
101 a 130 passageiros	9 vagas

Capacidade da Aeronave (passageiros)	Vagas Proporcionais
131 a 160 passageiros	10 vagas
Acima de 160 passageiros	10 vagas ou mais, proporcional à capacidade

4.7 A emissão do código de reserva para as cotas padrão e extra (Tarifa Administração) será realizada pelo Setor de Logística do escritório de apoio de Recife da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha (ATDEFN), localizado na Avenida Rio Capibaribe, 147, bairro São José.

4.8 Cada reserva confirmada para a Cota Padrão, Cota Extra e Tarifa Morador dará direito ao transporte de uma bagagem de mão de até 10 kg e uma peça de bagagem despachada de até 23 kg.

4.9 Cada reserva confirmada para a Tarifa Empresa dá direito ao transporte de uma bagagem de mão de até 10 kg. O transporte de bagagem despachada de até 23 kg será cobrado adicionalmente.

4.10 Para adquirir o bilhete aéreo com a Tarifa Empresa, é necessário enviar uma solicitação de autorização ao Gabinete da Administradora da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, juntamente com o contrato de prestação de serviço ou fornecimento no Arquipélago. Após a aprovação, a aquisição do bilhete deve ser realizada diretamente com a empresa aérea pelo usuário, utilizando a autorização emitida pela Administração.

4.11 Para a aquisição do bilhete aéreo com a Tarifa de Morador, o interessado deverá apresentar diretamente à empresa aérea a carteira de morador da Ilha de Fernando de Noronha, expedida pela Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha (ATDEFN).

4.12 O valor a ser pago no caso de excesso de bagagem referente a tarifas descritas no item 4.2 ficam a cargo do passageiro;

4.13 Para o embarque de bagagem extra relacionado à cota padrão ou extra (Tarifa Administração), é necessária autorização prévia do Gabinete

da ATDEFN, uma vez que o custo será de responsabilidade da administração.

4.14 As reservas para as tarifas descritas no subitem 4.2 devem ser realizadas com até 03 (três) dias de antecedência à data de embarque.

4.15 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 01 (um) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

4.15.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado anual para a contratação é de R\$ 7.256.004,22 (sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil quatro reais e vinte e dois centavos) , para 12(doze) meses, sendo assim distribuídos:

Item 1 – valor estimado total - R\$ 3.436.194,51 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos);

Item 2 – valor estimado total - R\$ 3.344.703,60 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e três reais e sessenta centavos);

Item 3 - valor estimado total - R\$ 182.757,03 (cento e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos);

Item 4 - valor estimado total - R\$ 178.323,60 (cento e setenta e oito mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos);

item 5 - valor estimado total - R\$ 3.017,16 (três mil, dezessete reais e dezesseis centavos);

Item 6 - valor estimado total - R\$ 3.555,72 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

Item 7 - valor estimado total - R\$ 48.541,36 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos);

Item 8 - valor estimado total - R\$ 55.611,24 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos);

item 9 - valor estimado total - R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

5.1.2. os preços finais unitários e totais propostos pelos proponentes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela administração.

5.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0753

Unidade: 610600 / 610601

Programa: 0440

Ação: 4404 – suporte às atividades fins do distrito estadual de Fernando de Noronha

Elemento de despesa: 3.3.90

Categoria econômica: despesa corrente

5.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.2.1 Não haverá critério de julgamento, uma vez que os preços são preestabelecidos e as condições de contratação são padronizadas. O processo se enquadra na hipótese prevista no Art. 79, inciso I, que trata da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo viável e vantajoso para a Administração a utilização dessas condições uniformes para a contratação de serviços de transporte aéreo.

5.3 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.3.1 Excepcionalmente, o tratamento privilegiado destinado às me e epp pode ser afastado, diante de particularidades do caso concreto que impeçam a aplicação dos referidos benefícios, nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 49 da citada lei complementar nº 123/2006 e art. 9º do decreto nº 45.140/2017.

5.3.2 O presente processo se enquadra no inciso do art. 9º do decreto nº 45.140/2017 citado acima, uma vez que:

a) O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do decreto nº 45.140/2017 (inciso iv, do art. 9º, do decreto nº 45.140/2017);

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

6.1.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

6.1.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

6.1.4 O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo do Edital.

6.1.5 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

6.1.5.1 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

6.1.6 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

6.1.7 Sendo do interesse da credenciante, o credenciado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas neste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

6.1.8 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

6.1.9. Pelos motivos acima expostos, a administração objetiva com a realização do chamamento público para o credenciamento a fim de tornar público sua intenção em contratar com o maior número de interessados.

6.1.10 O prazo de validade deste edital é de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 10 (dez) anos.

6.1.11. A reanálise de documentos de habilitação se dará a cada prazo de 04 (meses) contados a partir da publicação do edital para redistribuição dos quantitativos máximos das empresas credenciadas, bem como, ajustes dos empenhos, quando for o caso. o edital do credenciamento será publicado em diário oficial do estado, onde haverá

informação do prazo, e os documentos necessários para habilitação e credenciamento dos prestadores de serviço interessados ao ingresso.

7. PROPOSTA

7.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3.1. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.3.2. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

8.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.6. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

8.1.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço de Transporte Aéreo, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos da Lei nº. [11.182, de 27 de setembro de 2005](#).

8.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

8.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

8.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

8.2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.2.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

8.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.12. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.2.12.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

8.2.12.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo Presidente da República.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

8.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.

8.4.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.4.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

8.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

8.5.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

8.5.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

8.5.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

8.6 DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.6.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo

Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

8.6.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

8.6.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

8.6.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6.5. Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificado, caberá a Administração especificar os respectivos lotes/itens para os quais o proponente será habilitado.

8.6.6. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.6.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6.6.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

8.6.7. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 8.2.9.

8.6.8. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

8.6.8.1 .É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

9. DO CONTRATO

9.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

9.1.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

9.1.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas neste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

9.1.4 o fornecimento de bilhetes aéreos em questão pode ser classificado como continuado, considerando que se trata de uma

prestação necessária para a manutenção das atividades administrativas, derivada de uma demanda prolongada e permanente da administração do arquipélago de Fernando de Noronha em relação a serviços de interesse público. A natureza contínua desse fornecimento é essencial para assegurar a continuidade das operações administrativas e o adequado atendimento das necessidades públicas da região.

9.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.2.1 As obrigações da contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao edital do presente credenciamento.

9.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.3.1 As obrigações da contratada serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao edital do presente credenciamento.

9.4. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

9.4.1 Considerando as particularidades do Arquipélago de Fernando de Noronha e a natureza específica do fornecimento de passagens aéreas, será dispensada a exigência de garantia contratual com o objetivo de garantir a eficácia na contratação. essa decisão leva em conta o isolamento geográfico da região, que limita as opções de acesso e torna o fornecimento de passagens aéreas um serviço essencial e de pouca concorrência. A imposição de garantias poderia dificultar a contratação de fornecedores adequados, comprometendo a eficiência do processo.

9.4.2 Além disso, a natureza do serviço de transporte aéreo, que envolve empresas altamente reguladas e com suas próprias especificidades no setor, faz com que a exigência de garantias contratuais não se aplique de maneira prática. ao dispensar essa exigência, busca-se promover a agilidade no processo de credenciamento e contratação, assegurando

que o serviço continue a ser prestado de forma contínua e eficiente, sem interrupções que poderiam impactar negativamente tanto a população local quanto o turismo, que dependem do transporte aéreo para o arquipélago.

9.5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

9.5.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que a execução do serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

10.1 Para execução do objeto, o Setor de Logística entrará em contato com os credenciados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da viagem, ressalvados os casos de urgência, devidamente justificados pela Autarquia.

10.2 O contato será feito através de e-mail, WhatsApp, sendo enviado o mesmo para todos os credenciados e com o mesmo texto.

10.3 Os credenciados terão o prazo de até 12 (doze) horas para confirmar a reserva.

10.4 Até o quinto dia útil do mês subsequente, será enviado aos credenciados um relatório detalhado das passagens aéreas utilizadas pela administração no mês anterior, visando assegurar a transparência das informações.

10.5 O preço a ser praticado deverá ser o mesmo que consta na tabela do edital.

10.6 As passagens aéreas deverão ser sem escalas.

10.7 A empresa se responsabiliza pela emissão do bilhete de embarque e pela realização do *check-in* dos passageiros, conforme os dados que serão previamente encaminhados ao credenciado.

10.8 No caso de alteração do voo, após a emissão do bilhete, o credenciado deverá realizar a remarcação da passagem aérea ou o reembolso, caso o pagamento já tenha sido efetuado e não seja mais possível a realização da viagem.

10.9 Para a escolha do credenciado, o Setor de logística encaminhará o pedido de reserva, conforme previsto neste mesmo TR e a escolha se dará de forma paralela e não excludente entre todos os credenciados.

10.10 Caso não haja o envio da confirmação da reserva no tempo concedido, o Setor de Logística dará andamento na compra e passará o pedido para o próximo credenciado.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 A execução do presente Contrato deverá ser fiscalizada pela Contratante, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do Contratado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.2 A Contratante designa a Sr^a Vanessa Lira Silva de Vasconcelos, Gerente Administrativa, para exercer a Fiscalização deste Contrato de Credenciamento que, terá as seguintes atribuições:

11.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

11.2.2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;

11.2.3. Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

11.2.4. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

11.2.5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

11.2.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

11.2.8. Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3 A Contratante designa a Sr. Eliandro Rafael Torres Ferreira, Superintendente Administrativa, Financeira e TI, para exercer o encargo de Gestão Contratual, dentre outras, terá seguintes atribuições:

11.3.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

11.3.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

11.3.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

11.3.4. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;

11.3.5. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

11.3.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

11.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do Contrato de Credenciamento, conforme termo de ciência anexo;

11.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente Contrato de Credenciamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

11.6 A supervisão por parte da Administração, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

11.7 A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.8 A comunicação entre a Credenciante e a Credenciada se dará por meio dos telefones 3181-9600/9664 e pelos e-mails: diogo.silva@noronha.pe.gov.br e vanessavasconcelos@noronha.pe.gov.br, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

11.9 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Rio Capibaribe, 147, bairro de São José, Recife. CEP: 50.020-080.

12. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito na minuta do contrato de credenciamento.

13. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

13.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE CREDENCIAMENTO

13.1.1 As disposições relativas às infrações administrativas ocorridas durante o credenciamento e suas respectivas penalidades estarão especificadas no Edital.

13.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

13.2.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do Contrato de Credenciamento;
- d. Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato de Credenciamento;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato de Credenciamento;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.2 Será aplicável a sanção de advertência quando o Contratado descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA SEXTA do contrato (“Das Obrigações da Contratada”).

13.2.3 Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Credenciamento, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA SEXTA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

13.2.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do Contrato de Credenciamento e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

13.2.5 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado, sempre que deles decorrer inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 13.2.1, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do Contrato de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o máximo de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA SEXTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando o Contratado descumprir as obrigações previstas nos incisos III, X e XVI da CLÁUSULA SEXTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato de Credenciamento, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso XVII da CLÁUSULA SEXTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO e não sanar a pendência no prazo estipulado;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos XIV da CLÁUSULA SEXTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA SEXTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

13.2.6 As sanções de multa previstas no item 13.2.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses;

13.2.7 Na hipótese de inexecução total do Contrato de Credenciamento, prevista na alínea “c” do do item 13.2.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

13.2.8 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 13.2.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

13.2.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.2.10 Todas as sanções previstas neste Contrato de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.2.11 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ao Contratado, decorrentes do mesmo Contratado de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a Contratante.

13.2.12 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela Contratante, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se

houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

13.2.13 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

13.2.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.2.15 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que o cometimento da infração ocasionar à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e. A vantagem auferida em virtude da infração;
- f. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

13.2.16 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Contrato de Credenciamento poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

13.2.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

13.2.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.2.19 A Contratante deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão do Contratado nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

14.1 O Contrato de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

14.2 O Contrato de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato de credenciamento não mais lhe oferece vantagem;

14.3 A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato de Credenciamento, desde que a notificação do Contratado sobre a não continuidade seja feita pela Contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do Contrato de Credenciamento, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação;

14.4 Constituem motivos para extinção do Contrato de Credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades;

14.5 A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.6 Aplica-se à extinção do Contrato de Credenciamento a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.7 O Contratado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.8 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. A administração poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for.

15.2. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.2. Decreto Estadual nº 58.959/2025;

16.3. Aos casos omissos, aplicar-se-ão a Lei Nº 14.133, de 1º. de abril de 2021, e alterações subsequentes. Nos termos do seu artigo 89, os contratos dela decorrentes regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O prazo de validade deste edital é de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização

automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 10 (dez) anos.

17.2. O contrato/termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do [Art. 106 e Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021](#).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Manifestações, reclamações e denúncias dos usuários dos serviços recebidas diretamente pela CONTRATADA deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.2. Fica eleito o foro da comarca de Recife-PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Vanessa Lira Silva de Vasconcelos

Gerente Administrativa

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número SEI: 0030900023.005942/2024-91

Órgão/Entidade: Autarquia Distrito Estadual de Fernando de Noronha-
PE – ATDEFN

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: Gerência Administrativa
ATDEFN

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: Vanessa Lira
Silva de Vasconcelos

Contato do responsável: Fone (81) 996349248

E-mail institucional: vanessavasconcelos@noronha.pe.gov.br

Preâmbulo

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 53.384/2022, que o definem como instrumento integrante da fase de planejamento das contratações públicas, também denominada fase preparatória. O ETP tem como finalidade identificar e caracterizar a necessidade da Administração, analisar as alternativas possíveis e indicar a solução mais adequada, sob os aspectos técnicos e econômicos, para subsidiar a tomada de decisão quanto à viabilidade da contratação.

No caso em apreço, este estudo fundamenta-se na necessidade de assegurar o deslocamento aéreo da Administração Pública entre o arquipélago de Fernando de Noronha e o continente, seja para garantir a presença de servidores e prestadores de serviços públicos na ilha, seja

para possibilitar o acesso da população local a serviços essenciais fora dela.

Considerando que o art. 7º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 53.384/2022 torna obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para contratações dessa natureza, este documento busca analisar as alternativas disponíveis e apontar a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1. Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, § 1º, I – Lei 14.133/21)

A presente contratação fundamenta-se na **imprescindibilidade da prestação de serviços de transporte aéreo** destinados a **reduzir a distância logística entre a população de Fernando de Noronha e os serviços públicos essenciais**. O objetivo é assegurar o **deslocamento regular e eficiente de servidores e colaboradores públicos** até o arquipélago, garantindo a **continuidade e a qualidade das políticas públicas locais**.

A Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) depende do transporte aéreo como meio exclusivo e indispensável de acesso ao arquipélago, tendo em vista que o transporte marítimo, além de demandar aproximadamente 48 horas para chegar à Ilha, é utilizado predominantemente para o envio de alimentos, veículos, contêineres e demais itens cujo transporte aéreo não é viável, esta condição torna o serviço essencial para o funcionamento da Administração Pública local. A logística de deslocamento contempla **servidores temporariamente designados para a Ilha**, responsáveis pela execução de atividades nas áreas de **saúde, educação, tecnologia da informação, assistência social e administração pública**, cujas funções são fundamentais à manutenção dos serviços públicos e ao atendimento das demandas da comunidade noronhense.

Além dos servidores da Autarquia, a ATDEFN mantém **convênios e parcerias com diversos órgãos e entidades públicas**, cujos colaboradores também atuam no arquipélago. Nessas situações, **cabe à Administração Pública providenciar o transporte e, quando aplicável, a acomodação desses profissionais**, em cumprimento às obrigações estabelecidas nos instrumentos de cooperação. O **documento SEI nº [57262911](#)** apresenta a relação detalhada dos órgãos conveniados, destacando que alguns realizam o **ressarcimento dos valores referentes às passagens aéreas** à Autarquia.

Cumprе ressaltar que, **além dos deslocamentos funcionais e administrativos**, a ATDEFN também **custeia o transporte aéreo de moradores da Ilha que necessitam de deslocamento para tratamento de saúde fora do território insular**, em articulação com os órgãos públicos responsáveis pela assistência à saúde. Essa medida tem caráter social e busca assegurar o **direito de acesso universal e contínuo aos serviços de saúde**, reduzindo os impactos geográficos e logísticos enfrentados pela população residente.

O **último contrato firmado (SEI nº [57261768](#))**, decorrente de **inexigibilidade de licitação**, será adotado como **referência técnica e econômica**, especialmente quanto aos critérios de fornecimento e à estrutura tarifária aplicada pela companhia aérea. Cabe destacar a **especificidade do transporte aéreo para Fernando de Noronha**, onde existem **tarifas diferenciadas — como tarifa administrativa, tarifa para moradores e tarifa empresarial — aplicáveis exclusivamente ao público local**.

Essas tarifas são **fixas e amplamente praticadas e divulgadas pela companhia aérea**, tanto **no balcão do aeroporto** quanto **em grupos comunitários e empresariais da Ilha**, e constituem importante instrumento para **assegurar o acesso contínuo e economicamente viável aos serviços públicos e administrativos ([76496216](#))**. Ressalte-se que, **no caso das tarifas destinadas aos moradores e às empresas locais**, o **ônus financeiro é integralmente do usuário**, diferentemente das passagens custeadas pela Administração, o que garante equidade e transparência na aplicação dos recursos públicos,

além de favorecer a circulação econômica interna e o fortalecimento das atividades privadas e comunitárias da Ilha.

Além de favorecer o acesso, a **previsibilidade dessas tarifas** possibilita **uma gestão eficiente e o equilíbrio financeiro necessário para a sustentabilidade das operações na Ilha**, permitindo à Administração Pública **planejar e controlar seus dispêndios com maior precisão e transparência**.

Durante a execução do contrato anterior, identificou-se a necessidade de **incluir o trecho Natal/Fernando de Noronha/Natal (NAT/FEN/NAT)**, considerando que esse deslocamento já é regularmente realizado, conforme evidenciam os **documentos SEI nºs [57271265](#), [57272849](#), [57273969](#) e [57274391](#)**. A inclusão desse trecho permitirá **melhor planejamento logístico e integração operacional entre os polos administrativos do continente e o arquipélago**, reforçando a eficiência das ações públicas.

Assim, a presente contratação visa **formalizar e assegurar a continuidade do fornecimento de passagens aéreas**, com **tarifas previamente definidas e condições estáveis**, garantindo **regularidade administrativa, vantajosidade econômica e previsibilidade orçamentária**. Ao viabilizar o deslocamento periódico de servidores, colaboradores e moradores em situações específicas, o contrato contribui diretamente para **encurtar a distância física e operacional entre Fernando de Noronha e o continente**, promovendo o **acesso efetivo da população aos serviços públicos essenciais**.

Dessa forma, restam **plenamente justificadas a necessidade, a relevância e a vantajosidade da contratação**, em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

A presente contratação, referente ao **deslocamento aéreo da Administração Pública entre o arquipélago de Fernando de Noronha e o continente**, está plenamente **alinhada aos objetivos estratégicos e ao planejamento institucional da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), conforme DFD.061.DEFN/2024, PCA.060.DEFN/2025.**

A iniciativa visa **garantir condições adequadas de mobilidade e logística** para servidores e colaboradores, assegurando a **continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos** essenciais à população residente na Ilha. Tal medida contribui diretamente para o **cumprimento da missão institucional da ATDEFN**, que consiste em promover o desenvolvimento sustentável do território, a manutenção da qualidade de vida da comunidade local e a execução de políticas públicas integradas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura e turismo.

Além disso, a contratação está em conformidade com as **diretrizes do planejamento estratégico governamental**, especialmente no que se refere à **melhoria da gestão pública, à racionalização de despesas e à eficiência na aplicação dos recursos públicos**. Ao garantir transporte regular e previsível entre o arquipélago e o continente, a ATDEFN reforça sua capacidade administrativa e operacional, permitindo que suas equipes técnicas e gestoras atuem de forma coordenada e contínua.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Para viabilizar a contratação de passagens aéreas destinadas ao atendimento das demandas de deslocamento de servidores e colaboradores vinculados à Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), é necessário estabelecer critérios claros e listar os requisitos técnicos mínimos que assegurem **segurança, pontualidade, conforto e eficiência logística** no transporte aéreo.

A contratação deve garantir condições adequadas de **emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes**, bem como

a **disponibilidade de voos em horários compatíveis** com as atividades institucionais da Autarquia e o deslocamento dos moradores do Arquipélago. Além disso, deverão ser observadas as normas de **acessibilidade, atendimento prioritário e suporte emergencial**, assegurando o bem-estar dos passageiros e a continuidade das ações administrativas.

Requisitos técnicos mínimos:

- **Disponibilização de atendimento remoto e presencial** (telefone, e-mail e plataforma digital ou aplicativo) para solicitação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes;
- **Emissão de passagens no prazo máximo de 24 horas** após a solicitação formal, observadas as situações de urgência devidamente justificadas;
- **Cobertura de rotas aéreas** com origem e destino em Fernando de Noronha e demais localidades de interesse institucional;
- **Possibilidade de remarcação e cancelamento sem penalidades excessivas**, em conformidade com as normas da ANAC e políticas de transporte aéreo aplicáveis;
- **Atendimento emergencial 24 horas**, inclusive em finais de semana e feriados;
- **Disponibilização de relatórios mensais de utilização**, contendo nome dos passageiros, trechos, valores e status das viagens;
- **Emissão de passagens com tarifas fixas** para a Administração, empresas lotadas no Arquipélago e moradores, conforme práticas vigentes das companhias aéreas;
- **Observância das normas de acessibilidade e prioridade** no atendimento a passageiros com mobilidade reduzida;
- **Garantia de sigilo e proteção dos dados pessoais** dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4. Levantamento de mercado

Ante a necessidade de contratação explicitada, apresentam-se as seguintes possibilidades de atendimento à demanda por passagens aéreas destinadas ao deslocamento de servidores, colaboradores e moradores vinculados à Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN):

a) Aquisição de passagens aéreas por meio de agências de viagens:

Essa modalidade não garante a **disponibilidade e previsibilidade necessárias** ao atendimento contínuo das demandas de deslocamento entre o Arquipélago e o continente. Além disso, as agências atuam apenas como intermediárias das companhias aéreas, o que pode **eleva os custos operacionais e limitar a flexibilidade** para emissões em caráter emergencial, especialmente considerando as peculiaridades logísticas de Fernando de Noronha.

b) Aquisição de uma aeronave própria pela Administração:

Embora proporcionasse autonomia de operação, essa alternativa implicaria **custos extremamente elevados** de aquisição, manutenção, seguro, licenciamento e operação, tornando-se **economicamente inviável**. Além disso, a posse de uma aeronave exclusiva inviabilizaria o compartilhamento dos custos operacionais com turistas e demais usuários das rotas comerciais, onerando de forma desproporcional os recursos públicos.

c) Contratação de empresa aérea mediante processo licitatório:

A contratação de uma única empresa aérea, por meio de licitação convencional, **não asseguraria a continuidade e a previsibilidade do serviço**, visto que o arquipélago depende de uma malha aérea limitada e sujeita a variações de oferta. Essa opção poderia **restringir a concorrência operacional e gerar dependência de um único prestador**, o que é inadequado diante da necessidade de regularidade e estabilidade do transporte aéreo essencial à população local e às atividades administrativas da Autarquia.

d) Credenciamento de empresas aéreas para fornecimento de passagens:

O **credenciamento** apresenta-se como a alternativa **mais adequada e vantajosa**, pois permite a participação simultânea de diferentes companhias aéreas, assegurando **disponibilidade, previsibilidade e continuidade no acesso aos serviços públicos**. Além disso, possibilita o estabelecimento de **tarifas fixas já praticadas pelas empresas para os usuários do arquipélago**, garantindo maior **economicidade, transparência e isonomia** no atendimento das demandas da Administração e da população.

5. Descrição da solução

Após a análise das alternativas apresentadas, verifica-se que o **credenciamento de empresas aéreas** é a solução mais adequada para atender às necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), considerando aspectos de **eficiência administrativa, continuidade do serviço público, economicidade e viabilidade operacional**.

O credenciamento permite que **mais de uma empresa aérea** esteja habilitada a prestar o serviço, garantindo **ampla disponibilidade de horários e rotas**, o que é fundamental para o deslocamento regular de servidores, colaboradores e moradores entre o Arquipélago e o continente. Essa modalidade evita a concentração de dependência em um único prestador, **mitigando riscos de descontinuidade** do transporte aéreo e assegurando a **previsibilidade necessária para o funcionamento das atividades públicas essenciais**.

Além disso, o credenciamento possibilita a **adoção das tarifas fixas já praticadas pelas companhias aéreas para os usuários do Arquipélago**, assegurando isonomia e equilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, sem repasses indevidos de custos adicionais à Administração. Trata-se, portanto, de uma **solução mais econômica, transparente e compatível com o interesse público**, permitindo que o poder público contrate diretamente junto às empresas credenciadas, conforme a demanda e a conveniência administrativa.

Por fim, destaca-se que essa modalidade é **amplamente recomendada em situações em que há pluralidade de prestadores e impossibilidade de competição direta**, especialmente quando o objetivo é **garantir a continuidade e regularidade de serviços essenciais** à população, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e impessoalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

O quantitativo detalhado da presente contratação foi estabelecido com base na média anual de passagens aéreas emitidas pela Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha (ATDEFN) nos últimos 12 meses conforme documentos SEI nº [57271265](#), [57272849](#), [57273969](#) e [57274391](#). Esse cálculo considerou a programação de viagens institucionais ao Distrito, englobando tanto os servidores da própria Autarquia quanto os usuários de órgãos, secretarias conveniadas e entidades parceiras. Tal análise visa assegurar que o planejamento esteja alinhado com as reais necessidades de transporte aéreo, de forma a garantir a eficiência na execução das atividades públicas e o atendimento às demandas dos convênios firmados.

As companhias aéreas deverão disponibilizar, para as cotas padrão (Tarifa Administração), nos trechos Recife/Fernando de Noronha/Recife (REC/FEN/REC) e Natal/Fernando de Noronha/Natal (NAT/FEN/NAT) uma quantidade fixa de assentos por voo. Contudo, caso haja necessidade de ultrapassar esse quantitativo, será necessário utilizar a cota extra, conforme descrito no subitem supracitado.

Para estimar o quantitativo da cota extra, considerando que se trata de uma demanda eventual e pela inexistência de uma base de dados consolidada que permita prever com precisão essa necessidade, optou-se pela utilização de um percentual de 5% sobre o quantitativo estimado dos trechos REC/FEN/REC e NAT/FEN/NAT. Esse percentual também leva em consideração a quantidade variável de voos disponíveis e a

participação das companhias aéreas credenciadas, proporcionando maior flexibilidade no atendimento das demandas de transporte aéreo.

Para estimar o quantitativo de bagagem extra, item eventualmente necessário quando há necessidade de embarcar peças além dos 23 kg para a realização de serviços no arquipélago, foi utilizado como base o levantamento de bagagens extras dos últimos 12 meses conforme documento SEI nº [57429654](#).

COTA PADRÃO

TRECHO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE
REC/FEN 6.559		ASSENTOS
FEN/REC 6.447		ASSENTOS
NAT/FEN 122		ASSENTOS
FEN/NAT 138		ASSENTOS

COTA EXTRA

TRECHO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UNIDADE
REC/FEN 327		ASSENTOS
FEN/REC 322		ASSENTOS
NAT/FEN 6		ASSENTOS
FEN/NAT 7		ASSENTOS

BAGAGEM EXTRA

TRECHO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UNIDADE
--------	---------------------------	---------

REC/FEN 15

UNIDADE

7. Estimativa do valor da contratação

Os valores foram obtidos com base nas **tarifas de passagens aéreas praticadas pela Administração**, tomando como referência o último contrato vigente da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), **Contrato nº 031/2019**, celebrado com a empresa **Gol Linhas Aéreas**.

Para a atualização dos valores contratuais, foi aplicado o **índice de reajuste pelo IPCA**, correspondente ao período de **junho de 2023 a setembro de 2024**, considerando que junho de 2023 foi o último mês de vigência do referido contrato.

Na sequência, os valores reajustados foram **ajustados com base nas tarifas efetivamente praticadas a partir de agosto de 2025** pela **Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.**, conforme **bilhetes, recibos e notas fiscais** emitidos em nome da Administração e de usuários locais. Essa atualização reflete de forma mais precisa o **cenário atual de mercado**, possibilitando uma **estimativa realista dos custos operacionais do transporte aéreo** para o Arquipélago.

Ressalta-se que os **trechos Natal ↔ Fernando de Noronha** não tiveram seus valores alterados, por ausência de registros recentes de emissão de passagens, **mantendo-se, portanto, os valores anteriormente praticados**.

Dessa forma, foram considerados os seguintes **valores de referência**:

- **Cota Padrão REC/FEN: R\$ 523,89**
- **Cota Padrão FEN/REC: R\$ 518,80**
- **Cota Extra REC/FEN: R\$ 558,89**

· **Cota Extra FEN/REC:** R\$ 553,80

Cabe ainda destacar a **especificidade do transporte aéreo para Fernando de Noronha**, onde existem tarifas diferenciadas — como **tarifa administrativa, tarifa para moradores e tarifa empresarial** — aplicáveis exclusivamente ao público local, amplamente praticadas e divulgadas pela companhia aérea, tanto **no balcão do aeroporto quanto em grupos comunitários e empresariais da ilha**.

Tarifas com ônus e sem ônus para a Autarquia

Além de definir as tarifas para as **cotas padrão e extra**, que serão utilizadas pelos servidores e demais usuários descritos no item 2.1 e que implicam em **ônus para a Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha**, foram consideradas como base as **tarifas aplicadas aos moradores e às empresas instaladas no Arquipélago**, as quais **não geram ônus para a Autarquia**.

É de extrema importância que sejam estabelecidos **critérios claros para os diferentes usuários** mencionados, uma vez que essa definição é essencial para garantir a **economicidade e o pleno funcionamento da Ilha de Fernando de Noronha**. O correto enquadramento desses usuários — seja **com ou sem ônus** — possibilita uma **gestão eficiente e o equilíbrio financeiro necessário** para a sustentabilidade das operações na Ilha.

Essa metodologia permite que o **processo de credenciamento seja mais preciso e alinhado às necessidades da Autarquia**, além de garantir **transparência e economicidade nas contratações futuras**.

Tabela dos Itens do Credenciamento

a) Itens com ônus para a Autarquia

Os itens COM ônus para a Autarquia, serão disponibilizadas nos seguintes valores:

Item Trecho	Valor Unitário (R\$)	+ Valor Taxa (R\$)	Total
-------------	----------------------	--------------------	-------

1	REC/FEN – Padrão	465,00 + 58,89	523,89
2	FEN/REC – Padrão	465,00 + 53,80	518,80
3	REC/FEN – Cota Extra	500,00 + 58,89	558,89
4	FEN/REC – Cota Extra	500,00 + 53,80	553,80
5	NAT/FEN – Cota Extra	456,66 + 46,20	502,86
6	FEN/NAT – Cota Extra	456,66 + 51,30	507,96
7	NAT/FEN – Padrão	351,68 + 46,20	397,88
8	FEN/NAT – Padrão	351,68 + 51,30	402,98
9	Serviço de Transporte de Cargas - Aéreo, Bagagem Extra, sem Taxa de Seguro, Trecho Recife - Noronha	R\$ 220,00	R\$ 220,00

Os itens COM ônus para o usuário, serão disponibilizadas nos seguintes valores:

Item	Trecho	Valor Unitário (R\$)	+ Valor Taxa (R\$)	Total
1	REC/FEN – Tarifa Empresa s/ Bagagem	465,00 + 58,89	523,89	
2	REC/FEN – Tarifa Empresa c/ Bagagem	665,00 + 58,89	723,89	
3	FEN/REC – Tarifa Empresa s/ Bagagem	465,00 + 53,80	518,80	
4	FEN/REC – Tarifa Empresa c/ Bagagem	642,00 + 53,80	695,80	

5	FEN/NAT – Tarifa Empresa Bagagem	s/ 451,41 + 51,30	502,71
6	NAT/FEN – Tarifa Empresa Bagagem	s/ 451,41 + 46,20	497,61
7	REC/FEN – Tarifa Morador	360,00 + 58,89	418,89
8	FEN/REC – Tarifa Morador	353,00 + 53,80	406,80
9	NAT/FEN – Tarifa Morador	241,45 + 46,20	287,65
10	FEN/NAT – Tarifa Morador	241,45 + 51,30	292,75

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

8.1 A justificativa para o parcelamento é porque todas as concessionárias aptas a utilizar o serviço trabalham com a concessão de voos de ida e de volta, o que portanto não comprometem a competitividade do certame e facilita a gestão logística e contratual, diante das particularidades do caso concreto.

8.2. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o estado.

8.3 A regra a ser observada pela administração nas licitações é a do parcelamento do objeto quando, no caso concreto, a divisão for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de modo a ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. (art. 47, inciso ii combinado com §1º do mesmo artigo, da lei 14.1333/2021).

8.4na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por itens buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

8.5 As razões técnicas e econômicas para a preservação do objeto parcelado por itens foram ampliar a concorrência a fim de contemplar o maior número de passagens aéreas que atuam nos trechos RECIFE -

FERNANDO DE NORONHA, FERNANDO DE NORONHA - RECIFE, NATAL
- FERNANDO DE NORONHA, FERNANDO DE NORONHA - NATAL.

8.6 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o estado.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas. O serviço se esgota por si só, por sua própria prestação, sem necessidade de outras que lhe complementem ou que oportunizem condições para seu aproveitamento.

10. Resultados pretendidos

A contratação de passagens aéreas tem como objetivo principal **garantir a continuidade, previsibilidade e eficiência logística** no deslocamento de servidores, colaboradores e moradores vinculados à Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), assegurando o acesso regular e seguro entre o Arquipélago e o continente.

Com a disponibilização de passagens aéreas em condições adequadas de preço, frequência e atendimento, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Assegurar transporte aéreo regular, seguro e acessível**, permitindo o deslocamento contínuo de servidores e demais usuários para o desempenho de atividades institucionais e atendimento de demandas administrativas e sociais da Ilha;

- **Garantir previsibilidade e disponibilidade de assentos**, evitando interrupções no acesso aos serviços públicos e no transporte de pessoal essencial ao funcionamento da Administração;
- **Assegurar tarifas compatíveis e estáveis**, por meio do credenciamento de empresas aéreas que pratiquem preços fixos e transparentes, conforme os valores de referência estabelecidos;
- **Reduzir os impactos logísticos e financeiros** decorrentes da limitação de voos e das variações tarifárias, promovendo o uso racional dos recursos públicos;
- **Fortalecer a regularidade do transporte aéreo institucional**, contribuindo para a continuidade dos serviços administrativos e para o bem-estar dos moradores e trabalhadores que dependem do deslocamento aéreo para o continente.

11. Posicionamento conclusivo

Diante das análises realizadas, conclui-se que a **contratação de passagens aéreas por meio de credenciamento de empresas** é a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), considerando os seguintes fatores:

- **Inexistência de alternativas logísticas equivalentes** que garantam, de forma contínua, o transporte de passageiros entre Fernando de Noronha e o continente;
- **Adequação ao modelo operacional vigente**, em que o transporte aéreo é o único meio de ligação regular e segura com o continente, sendo essencial à manutenção das atividades administrativas e do atendimento à população local;
- **Impraticabilidade de soluções alternativas**, como a aquisição de aeronave própria ou contratação exclusiva por licitação, que implicariam custos elevados, dependência de um único operador e riscos à continuidade do serviço;

- **Viabilidade técnica e financeira do credenciamento**, que permite a participação de múltiplas companhias aéreas, assegurando maior disponibilidade de voos e condições econômicas compatíveis com as tarifas efetivamente praticadas no mercado;
- **Atendimento ao princípio da economicidade**, mediante a adoção de tarifas fixas e transparentes, em consonância com os valores praticados pelas companhias que operam regularmente o trecho Recife–Fernando de Noronha–Recife;
- **Flexibilidade e transparência**, com possibilidade de ajustes contratuais conforme variações de demanda e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço;
- **Contribuição direta para a continuidade dos serviços públicos essenciais**, que dependem da regularidade do transporte aéreo de servidores, insumos e materiais para o Arquipélago.

Dessa forma, o **credenciamento de empresas aéreas** configura-se como a **alternativa mais eficiente, legal e economicamente vantajosa** para a Administração Pública, garantindo **acesso contínuo, previsível e seguro ao transporte aéreo**, fundamental para o funcionamento da gestão pública e o atendimento às demandas institucionais e da população residente em Fernando de Noronha.

Recife, 05 de novembro de 2025.

Nome	E-mail	Telefone	Matrícula	Setor/Gerência
Vanessa Lira Silva de Vasconcelos	vanessavasconcelos@noronha.pe.gov.br	(81) 996349248	018354831/01	Gerência Administrativa

Vanessa Lira Silva de Vasconcelos

Secretaria
de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas – SECOP

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado – GGCLE

Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamento – GLECE

Comissão de Contratação IV – CCSAD IV

Gerente Administrativa

ANEXO II

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN

PROCESSO N°. _____

INEXIGIBILIDADE N°. _____

Prezados senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento n° xxx/2025, por meio deste instrumento formalizamos solicitação de credenciamento, tal como consignado no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Identificação do proponente:

Razão

Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Secretaria
de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas – SECOP

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado – GGCLE

Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamento – GLECE

Comissão de Contratação IV – CCSAD IV

Local: _____/Data: ____/____/____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

Vanessa Lira Silva de Vasconcelos

Gerente Administrativa

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN

PROCESSO Nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

Prezados senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº xxx/2025, por meio deste instrumento formalizamos solicitação de credenciamento, tal como consignado no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Identificação do proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local: _____/Data: ____/____/____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO III DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº 4043.2025.0014.DEFN, PROCESSO Nº XXXX.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Avenida Rio Capibaribe, nº 147, São José, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____ (nome e cargo), portador(a) da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados em transporte aéreo através do fornecimento de passagens aéreas, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **CREDENCIAMENTO N.º XXXX - PROCESSO N.º. 4043.2025.0014.DEFN**, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída à **CONTRATADA** é de **XXXX serviços mensais e/ou XXX anuais**, conforme capacidade instalada ou de produção aferida em Parecer Técnico nº **XXX** emitido pela **XXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O **CONTRATO** vigorará por **12 (doze) meses**, de **__/__/__** até **__/__/__**, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo,

apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário previsto na proposta de solicitação de credenciamento para o tipo de tarifa utilizada, que não poderá ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração no Termo de Referência, sendo pagos de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da

referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor anual estimado é de R\$ 7.256.004,22 (sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil quatro reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2025 na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 610600 / 610601

Fonte: 0753

Programa de Trabalho: 0440

Elemento de Despesa: 3.3.90

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a **CONTRATADA**, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- IX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
- III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;
- VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados; O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a **CONTRATANTE**;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da **CONTRATADA**, na qualidade de **OPERADORA**:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

- I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
- VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **xxxxx** (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- c) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

- d)** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- g)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i)** Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo fiscal do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a **CONTRATADA** encaminhar, até o primeiro dia útil subseqüente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de 01 (um) dia, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins

de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A redistribuição de quantitativos, desde que não ultrapasse a capacidade instalada da **CONTRATADA** consignada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, não exigirá a celebração de termo aditivo, devendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial, acompanhado do parecer de impacto financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A denúncia não desincumbe a **CONTRATADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o **DESCRENCIAMENTO** da **CONTRATADA** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;
- II. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA SEXTA deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA SEXTA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual ou total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o máximo de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA SEXTA.
- III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA SEXTA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV , XI e XVII da CLÁUSULA SEXTA;
- V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA SEXTA;
- VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA SEXTA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA SEXTA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA SEXTA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e

PEIntegrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções

administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela **CONTRATADA** deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CNPJ XXX

Representante Legal

CONTRATADA

CNPJ XXX